



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 499, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.8484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de março de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 499, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 499, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves.

A iniciativa objetiva alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), *para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena.*

Para alcançar essa finalidade, o art. 1º do PL modifica o art. 92 do Código Penal para prever que a condenação pela prática de crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher terá como um de seus possíveis efeitos a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, bem como para determinar que, nesse caso, será vedado o ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo até cinco anos após o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

cumprimento da pena, não sendo aplicável, para esse efeito específico, o instituto da reabilitação.

O art. 2º, por sua vez, prevê que a lei que resulte da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora da matéria cita dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 para evidenciar que a violência sexual contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres é um problema estrutural no Brasil. Assim, com o objetivo de prevenir esse tipo de conduta criminosa e de impedir que a pessoa que a pratique tenha ocupação pública, apresentou-se o PL em análise.

A matéria foi distribuída para esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher e à proteção da pessoa com deficiência e da infância, o que torna regimental esta análise.

No que tange ao mérito, o PL alinha-se com as normas legais já vigentes e reforça a posição da sociedade e do Parlamento brasileiro de que a proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e mulheres é prioridade, sobretudo no que diz respeito à violência sexual, cuja severidade muitas vezes causa danos permanentes e, no caso de menores, compromete o próprio desenvolvimento de sua personalidade.

Nossa legislação já prevê como efeito da condenação a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo para algumas hipóteses. No entanto, a condenação por crimes sexuais pode, por vezes, não se encaixar nos casos já elencados no Código Penal. E, quando isso ocorre, as vítimas de violência sexual são forçadas a observar seus agressores retornando a cargos públicos ou assumindo novas funções, responsabilidades ou mandatos, como se nada tivesse acontecido. Esse cenário desmotiva as vítimas de denunciar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

e retira das autoridades o respeito social, enfraquecendo, assim, as instituições, a governabilidade e a confiança da população nos agentes públicos. Nesse contexto, a proposta do PL, de prever não somente a perda, mas também a vedação temporária de ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo, representa uma forma de demonstrar respeito e proteção tanto às vítimas quanto às instituições democráticas.

Propomos, a pedido da autora, apenas uma emenda redacional, para substituir a expressão “contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher” por “contra vulnerável”, pois o que concerne à vítima mulher, já está regulamentado de forma específica na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Ademais, o termo “vulnerável” abrange crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas enfermas que não têm o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa não possam oferecer resistência.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 499, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na alínea “c”, do inc. I, do art. 92, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 499, de 2023, a expressão “contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher” por “contra vulnerável”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****02ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | | |
|---|-----------------|---|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| IVETE DA SILVEIRA | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE |
| GIORDANO | | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE |
| SERGIO MORO | PRESENTE | 3. ZEQUINHA MARINHO |
| VAGO | | 4. STYVENSON VALENTIM |
| MARCOS DO VAL | PRESENTE | 5. MARCIO BITTAR PRESENTE |
| PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE | 6. VAGO |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | |
|--|-----------------|---|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| CID GOMES | | 1. FLÁVIO ARNS PRESENTE |
| JUSSARA LIMA | PRESENTE | 2. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE |
| MARA GABRILLI | | 3. VAGO |
| VAGO | | 4. VAGO |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|---|-----------------|-------------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| JAIME BAGATTOLI | PRESENTE | 1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE |
| MAGNO MALTA | PRESENTE | 2. ROMÁRIO PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO | | 3. JORGE SEIF PRESENTE |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE | 4. VAGO |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| PAULO PAIM | | 1. AUGUSTA BRITO PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 2. ROGÉRIO CARVALHO |
| VAGO | | 3. WEVERTON PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|---|-----------------|--|
| TITULARES | | SUPLENTES |
| TEREZA CRISTINA | | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE |
| DAMARES ALVES | PRESENTE | 2. MECIAS DE JESUS PRESENTE |

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 499/2023)

NA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

12 de março de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa